



Faculdade  
CNEC Unai

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**  
**CNEC**

**Regulamento do Laboratório de Hidráulica**  
**Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG**  
**RESOLUÇÃO Nº CS/020B/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.**



**RESOLUÇÃO Nº CS/020B/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.**

**Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Hidráulica da Faculdade CNEC Unaí.**

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**

**DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** – Deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I - O Laboratório de Hidráulica pode ser utilizado para prática de aulas das 07 às 22h40 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 12 horas, aos sábados.

II – O Laboratório de Hidráulica 12h00 e 14h00 as 19h00 horas, de segunda a sexta-feira, e de 13h30 as 17h30 horas, aos sábados.

**CAPÍTULO II**

**DOS USUÁRIOS**

**Art. 2º** - Pode cadastrar-se como usuário do LABORATÓRIO todo docente ou discente dos cursos da Faculdade CNEC Unaí e do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único – Terceiros que apresentarem os projetos de desenvolvimento científico, ao locarem deverão ser aprovados pela CNEC.

**Art. 3º** - Deixando de fazer parte do quadro funcional da Instituição, o professor ou funcionário é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Divisão de Recursos Humanos proceder à comunicação formal sobre esse desligamento.

**Art. 4º** - Após conclusão do curso, transferência ou trancamento de matrícula, o acadêmico é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Secretaria de Controle Acadêmico proceder à comunicação formal sobre o afastamento do mesmo.

Parágrafo único – Pode o egresso se credenciar para utilização do laboratório desde que esta utilização seja para seu aprimoramento técnico-científico.

**CAPÍTULO III**

**DAS RESERVAS**

**Art. 5º** - As reservas do Laboratório de Hidráulica respeitarão o quadro semestral de horários do laboratório.



**Art. 6º** - Fica a critério do professor liberar para outros usuários, professores ou discentes, os equipamentos disponíveis no laboratório, no momento de sua aula prática. Ao professor é resguardado o direito de cancelar a liberação de equipamento, a qualquer momento, principalmente em situações em que o usuário estiver prejudicando o andamento da aula.

#### **CAPÍTULO IV** **DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 7º** - O Laboratório deve ser utilizado única e tão-somente para atividades acadêmicas dos cursos da Faculdade CNEC Unai e do Colégio do Carmo que necessitem da utilização prática dos equipamentos que estiverem ligadas ao ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 8º** - É vedada a utilização dos equipamentos para fins não relacionados com as atividades acadêmicas. O aluno que incorrer em tal situação pode, a critério do responsável pelo Laboratório, ser suspenso temporária ou definitivamente da utilização do mesmo.

**Art. 9º** - É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do Laboratório.

**Art. 10** - Todos os equipamentos disponíveis podem ser utilizados pelo usuário, indistintamente, cabendo-lhe solicitar mantê-los em ordem e em perfeitas condições.

**Art. 11** - É terminantemente proibido o consumo de alimentos, bebidas, fumar ou mesmo portar alimentos no laboratório de Hidráulica.

**Art. 12** - É responsabilidade dos professores quando da utilização do laboratório de Hidráulica os usuários de portarem bebidas e comidas no mesmo, cabendo essa obrigação, também, ao responsável pelo laboratório nos horários de plantão.

#### **CAPÍTULO V** **DA SEGURANÇA**

**Art. 13** - No laboratório são adotados procedimentos diários de conferência dos equipamentos, devendo cada usuário ser responsável pelos equipamentos entregues para utilização.

#### **CAPÍTULO VI** **DA DISCIPLINA**

**Art. 14** - É de responsabilidade do professor, técnico e monitor de plantão manter a disciplina e a ordem no laboratório de Hidráulica.

Art. 15 - Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao responsável pelo laboratório, através de comunicação interna, com provas anexadas, e se for o caso indicação de medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - Os casos omissos deste regulamento são apreciados pela Direção em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias do Colégio do Carmo e da Faculdade CNEC Unai.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor em na data de aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unai – MG, 08 de julho de 2016.

**Romualdo Neiva Gonzaga**

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai